

Parágrafo Único - Na ausência de efetivação de acesso na forma do caput, este será concedido excepcional e precariamente de forma individual, desde que atendidos os requisitos do art. 24.

Art. 23. O processo de concessão de acesso individual a sistemas de informação, a bancos de dados corporativos ou a outros ativos de TIC que contenham informações é composto de três etapas:

I - autorização;

II - definição dos meios de acesso à informação; e

III - configuração do ativo.

Parágrafo Único - O processo previsto neste artigo deverá ser observado diante de qualquer grau de sigilo da informação, sempre em conformidade com a legislação.

Art. 24 - Compete ao subsecretário hierarquicamente superior no setor que necessite da informação autorizar o acesso individual, considerando:

I - a real necessidade;

II - a confidencialidade da informação; e

III - o tipo de acesso (leitura, alteração, deleção) a ser autorizado.

§ 1º - No caso de órgãos colegiados, a competência para autorização será do presidente ou da respectiva autoridade máxima.

§ 2º - Inexistindo subsecretaria hierarquicamente superior ao setor do usuário que necessite da informação e não correspondendo à hipótese do § 1º deste artigo, competirá à Subsecretaria Geral da Fazenda decidir acerca da autorização.

§ 3º - A autorização concedida deverá conter termo de validade, não podendo superar 12 (doze) meses.

Art. 25. A SUBTIC definirá os meios de acesso à informação, no que tange a seus aspectos técnicos, levando em consideração a necessidade do requisitante e vedada a concessão de acesso direto ao banco de dados para usuários externos.

§ 1º - Para a efetivação do disposto no caput, os meios mais seguros, eficientes e amigáveis aos usuários deverão ser buscados.

§ 2º - A concessão de acesso direto a bancos de dados a usuários do ambiente corporativo da SEFAZ somente será realizada nas hipóteses de inexistência de outro meio viável, devendo ser revogada tão logo sobrevenha alternativa.

Art. 26 - Após autorização e definição do meio de acesso, a realização da configuração das credenciais de acesso referentes à solicitação ficará a cargo do gestor do ativo de TIC, o qual corresponderá:

I - ao gestor do sistema, em se tratando de sistemas corporativos, transacionais ou analíticos, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 509 de 31 de março de 2023;

II - ao responsável designado para a concessão das credenciais no setor atinente à Governança de Dados da SUBTIC, em se tratando de acesso a dados diretamente em bancos de dados corporativos; ou

III - ao Service Desk, para os demais ativos de TIC.

CAPÍTULO V - DA AUDITORIA E CONFORMIDADE

Art. 27 - Auditorias de verificação de conformidade em segurança da informação poderão ser realizadas periodicamente pela SUBTIC visando à adequação e ao aprimoramento dos controles de segurança aos objetivos estabelecidos por esta Política e pelas demais normas e procedimentos de segurança da informação.

§ 1º - A periodicidade das auditorias poderá ser definida em função dos riscos associados aos recursos de TIC e da sensibilidade das informações.

§ 2º - Os procedimentos e autorizações de auditoria serão classificados como restritos.

Art. 28 - A SEFAZ-RJ poderá auditar e realizar inspeções nos ativos de TIC próprios ou naqueles que interajam com seus ambientes lógicos ou físicos.

CAPÍTULO VI - DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 29 - O desenvolvimento, a aquisição e a manutenção de sistemas, produtos e serviços de TIC devem atender aos requisitos de segurança definidos pela SUBTIC.

Parágrafo Único - O processo de atribuição de credenciais para usuários externos em sistemas será objeto de regulamentação própria que contemplará critérios mínimos atinentes à segurança da informação.

Art. 30 - Os softwares adquiridos de terceiros e aqueles que estejam de posse da SEFAZ-RJ não podem ser copiados, salvo se houver previsão nos termos de licenciamento de software e desde que previamente autorizado.

Art. 31 - Desde a concepção de uma solução tecnológica e durante todo o seu processo de desenvolvimento, a segurança da informação deve ser pautada considerando que as vulnerabilidades podem decorrer de tecnologia, processos e pessoas.

Art. 32 - No processo de desenvolvimento de Sistemas de Informação deverão ser adotadas metodologias, técnicas e testes de segurança e validação de software que visem à entrega de soluções com código seguro, confiáveis e com base em práticas que minimizem os riscos relacionados a vulnerabilidades técnicas.

Art. 33 - A SUBTIC deverá garantir a manutenção da atualização tecnológica e de segurança dos servidores, frameworks, componentes e demais sistemas de suporte enquanto estes sistemas estiverem ativos e em uso.

CAPÍTULO VII - DA SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 34 - Sem prejuízo das outras atribuições contidas nesta norma, SUBTIC terá por responsabilidade:

I - definir os requisitos de segurança da informação e os controles adequados para a proteção das informações e recursos de TIC da Instituição;

II - estabelecer parâmetros de segurança adequados para a disponibilização de serviços, de sistemas e da infraestrutura que os apoiam, de forma que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e reflitam as necessidades operacionais da SEFAZ-RJ;

III - gerenciar a estrutura de segurança dos recursos de TIC para que os objetivos estabelecidos na Política e demais normas e procedimentos em vigor sejam alcançados;

IV - executar as atividades técnicas e operacionais visando atender às orientações desta Política e prestar o suporte necessário ao esclarecimento de dúvidas dos usuários;

V - disponibilizar e prover a manutenção das ferramentas necessárias para viabilizar a implementação das diretrizes descritas nesta Política, em todo o ambiente computacional da SEFAZ-RJ;

VI - identificar e avaliar os riscos relacionados aos ativos intangíveis, recursos de TIC, dados e informações e promover melhorias nos controles existentes;

VII - implementar e atualizar os controles de segurança para a proteção das informações e dos recursos de TIC da SEFAZ-RJ e apoiar as demais áreas em suas necessidades relacionadas à segurança da informação;

VIII - gerenciar os incidentes de segurança da informação, desenvolvendo capacidades para sua detecção, tratamento e prevenção;

IX - prover mecanismos para detecção e remoção de códigos maliciosos e combate a atividades anormais;

X - analisar e avaliar casos de violações e demais eventos negativos relativos à segurança da informação na SEFAZ-RJ, inclusive quando envolver a internet e as mídias sociais;

XI - realizar programas de segurança ofensiva, visando a detectar fragilidades ou falhas de segurança nos ambientes físicos e lógicos;

XII - prover mecanismos de autenticação e registro que determinem a titularidade de todos os acessos a recursos de TIC;

XIII - realizar programas de conscientização em segurança da informação com envolvimento dos usuários e suas chefias, estimulando o cumprimento da Política e aprimorando a cultura em segurança da informação;

XIV - orientar os usuários a respeito das responsabilidades e dos procedimentos de segurança acerca dos recursos de TIC que lhes forem disponibilizados; e

XV - monitorar os dados e informações da SEFAZ-RJ em trânsito ou armazenados em recursos de TIC institucionais ou particulares.

Art. 35 - Observada a competência do Comitê de Governança da Segurança da Informação, a SUBTIC poderá disciplinar por intermédio de Portaria:

I - o uso aceitável de recursos de TIC da SEFAZ-RJ;

II - os requisitos e condições para utilização de dispositivos particulares em conexão à rede corporativa;

III - observado o disposto no parágrafo único deste artigo, a segurança física do ambiente, englobando o regramento acerca dos mecanismos de proteção às instalações físicas e às áreas de processamento das informações;

IV - a política de senhas;

V - o uso de assinatura eletrônica;

Vlos meios de acesso à informação;

VII - outros temas pertinentes relacionados com a segurança da informação.

Parágrafo Único - A norma correspondente ao inciso III deste artigo deverá ser editada em conjunto com a Subsecretaria de Administração.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Esta Resolução deverá ser observada quando da assinatura de contratos, convênios, ajustes, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, ou qualquer outro instrumento formalizado pela SEFAZ-RJ.

Art. 37 - A SUBTIC poderá regulamentar temas específicos objeto desta política mediante edição de Portaria.

Art. 38 - Revoga-se a Resolução SEFAZ nº 244 de 18 de abril de 2018 - Política de Segurança da Informação, bem como seus anexos: Política de Segurança da Informação - Norma: 001-N1: Diretrizes Gerais; Norma 002-N1: Acesso à Internet; Norma 003-N1: Acesso à informação; Norma 004-N1: Uso do Correio Eletrônico; e Norma 005-N1: Gestão de Backup.

Art. 39 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2536851

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 28/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040077/000190/2022 - Dando prosseguimento ao procedimento administrativo retro citado e em observância ao requerido no SEI 66057904, **RATIFICO** a inexistibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, no valor total de R\$ 52.668,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais), relativos a contratação de 45 (quarenta cinco) vagas de curso sobre Lei Geral de Proteção de Dados, em turma In Company., com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Id: 2536616

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 27/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040106/000014/2023 - Dando prosseguimento ao procedimento administrativo retro citado e em observância ao requerido no SEI 65818373, **RATIFICO** a inexistibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em favor do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, no valor total de R\$ 45.164,70 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos), relativos a contratação de plataforma de compartilhamento de base de dados (Cadastro Compartilhado da Receita Federal - b-Cadastros) por meio de uma rede blockchain permissionada, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº SEI-040089/000038/2023 - Dando prosseguimento ao procedimento administrativo retro citado e em observância ao requerido no SEI 65881562, **RATIFICO** a inexistibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, em favor da PLATAFORMA COURSERA, no valor total de R\$ 898.500,00 (oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), relativos à contratação de 150 (cento e cinquenta) licenças para o acervo de cursos, com vistas ao acesso dos servidores fazendários aos mais de 3.000 cursos disponíveis na Plataforma COURSERA.

Id: 2536173

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 28/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040178/000388/2022 - Dando prosseguimento ao procedimento administrativo retro citado e em observância ao requerido no SEI 65785716, **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, I da Lei Federal 8.666/93, em favor da sociedade empresária GAPPO - ELEVADORES, PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), relativos à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica em elevadores, para elaboração de laudo técnico, estudo de viabilidade técnico-econômica e projeto básico, e para acompanhamento e auxílio na análise das propostas, para modernização/substituição dos 06 (seis) elevadores instalados no edifício sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ/RJ.

Id: 2536624

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 27.12.2023

PROCESSO Nº SEI-E-04/706569/1996 - MIGUEL ANGEL CASARES GOZALEZ, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1947934-4, no período de 02.05.2023 a 24.07.2024. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº SEI-E-04/368026/1996 - JOÃO DE QUEIROZ SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1941627-0, no período de 02.01.2024 a 31.01.2024. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio

Id: 2536344

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA GERAL DE 28/12/2023

PROCESSO Nº SEI-040206/000464/2023 - Acolhendo as razões de fato e fundamentos de direito constantes na Informação SEI 65990709, **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercícios anteriores em favor do servidor Carlos Eduardo Franca de Araujo, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4365041-4, conforme processo SEI-040206/000462/2023, referente à diferença de triênio, no valor total de R\$ 23.310,69 (vinte e três mil e trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos) relativo à competência 12/2022.

Id: 2536929

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA GERAL DE 28.12.2023

PROCESSO Nº SEI-040206/000446/2023 - Acolhendo as razões de fato e fundamentos de direito constantes na Informação SEI 65770073, **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercícios anteriores em favor dos servidores Vinicius Mendes Pimentel, Rally Cordeiro Barbosa, Marcelo de Castro Lopez, Gabriela Berro Marins e Bianca Perez Barcellos, conforme consta do Processo nº SEI-140001/0120001/2022, referente à correção do prêmio de produtividade, no valor total de R\$ 155.993,54 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), relativo às competências 12/2021 e 12/2022.

Id: 2536785

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 590 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS OPERAÇÕES COM QAV, AEHC e GNV.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTEPE/PMPP nº 32/2023 e o que consta no Processo nº SEI-040058/0000204/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, é a seguinte:

I - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;

II - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,8400 por litro; e

III - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,2900 por litro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2536520

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUAR Nº 062 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVULGA OS VALORES ATUALIZADOS DAS MULTAS E LIMITES PREVISTOS NA LEI Nº 2.657/96 PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O SUPERINTENDENTE DE ARRECADAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2.º da Resolução SEFAZ nº 745, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o contido no Processo SEI-040070/000729/2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEFAZ nº 597, de 28 de dezembro de 2023, que fixou em R\$ 4,5373 (quatro reais e cinco mil e trezentos e setenta e três décimos de milésimos) o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) para o exercício de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores equivalentes em reais das multas e dos limites previstos em UFIR-RJ na Lei n.º 2.657/96, para o exercício de 2024, são os constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023

NORBERTO ARGILÊO RIBEIRO SILVA
Superintendente de Arrecadação